

Registre-se. Autue-se.
 Sala das Sessões PS 106/03
 (Rubrica do Presidente)



Data: 15/06/03

Número: 1527/2003
 Dir. Legislativo

**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
 ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

EXERCÍCIO DE 2003

PERÍODO: 2003 A 2004
 PRESIDENTE: JUAREZ TAVARES MATTA VICE-PRESIDENTE: EDISON FASSARELA
 1º SECRETÁRIO: ALEXANDRE BASTOS 2º SECRETÁRIO: ANTONIO RIZZO

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 105/2003

INICIATIVA: EDIL ADAIL EDMUNDO LIMA

HISTÓRICO:
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR E IMPLANTAR O PROGRAMA SANGUE É VIDA.

LEITURA: 05/06/03
 1ª DISCUSSÃO: 18/06/03
 2ª DISCUSSÃO: 14/08/03
 APROVADO POR:
 X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO
 PRESIDENTE: _____
 REJEITADO POR:
 X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO
 PRESIDENTE: _____
 PEDIDO DE VISTA:
 _____ / _____ / _____ Ver.: _____
 _____ / _____ / _____ Ver.: _____
 _____ / _____ / _____ Ver.: _____

PARECER DA COMISSÃO DE:
 OF/IDC 172/2003 Constituição, Justiça e Redação
 Finanças e Orçamento
 Fiscalização e Controle Orçamentário
 Obras e Serviços Públicos
 OF/IDC 173/2003 Saúde, Saneamento e Meio Ambiente
 OF/IDC 174/2003 Direitos Humanos e Assist. Social
 Educação, Ciência e Tecnologia, de
 Cultura, de Esporte e de Lazer

PRESIDENTE: _____
 PEDIDO DE URGÊNCIA: _____ / _____ / _____
 APROVADO POR:
 X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO
 PRESIDENTE: _____
 REJEITADO POR:
 X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO
 PRESIDENTE: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

02/12


EXMO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES.

PROJETO DE LEI
NUMERO PROPRIO...: 105/2003
PROTOCOLO GERAL...: 1527/2003
DATA PROTOCOLO...: 05/06/2003

APROVADO

UNANIMIDADE

ABSTENÇÃO
SESSÃO 19-08-03

PRESIDENTE 

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR E IMPLANTAR O PROGRAMA "SANGUE É VIDA".

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a criar e implantar no âmbito Municipal o Programa "Sangue é Vida", com o objetivo de desenvolver junto ao funcionalismo público municipal a consciência sobre a necessidade de doar sangue a órgãos oficiais de Saúde.

Artigo 2º - O programa de doação de sangue atuará com a participação dos bancos de sangue do Hospital Evangélico de Cachoeiro de Itapemirim e da Santa Casa de Misericórdia de Cachoeiro de Itapemirim, ficando por esta lei, o executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com estas entidades.

Artigo 3º - O Programa "Sangue é Vida", deverá desenvolver, com a colaboração dos Hospitais Evangélico e Santa Casa, as seguintes atividades:

I - Efetuar campanha de divulgação e esclarecimento junto a todos os servidores municipais da Administração Direta, da Indireta, Câmara Municipal e Entidades Funcionais com a finalidade de estimular a doação de sangue aos órgãos oficiais;

II - Elaborar o cadastramento de todos os servidores municipais que, voluntariamente, se dispõem a doar sangue;

III - Expedir aos servidores municipais doadores de sangue uma "carteira de identidade de doador";



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

IV – Elaborar uma agenda para coletar o sangue dos doadores, de forma a não ocorrer mais de duas doações por ano e mesmo assim somente com autorização do órgão controlador.

Artigo 4º - esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 21 de maio de 2003.


Adail Edmundo Lima
Vereador PMDB



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

21/5


JUSTIFICATIVA

O programa "*SANGUE É VIDA*" é uma parceria com os servidores do poder executivo municipal para efetuar campanhas, atuar na organização dos cadastros e agendamento dos servidores que estão dispostos a participar do programa, dando assim continuidade e melhor eficácia do trabalho que já vem feito nos bancos de sangue dos referidos Hospitais. Este programa vai colaborar e muito com os bancos de sangue no sentido de sanar os problemas falta de sangue, pois, estes Hospitais são referências no sul do Estado.

O referido projeto faculta o executivo municipal a firmar convênio ou não com os bancos de sangue, mas é do saber de todos que pelo menos uma campanha interna não oneraria o Poder Executivo Municipal.

Por tais motivos peço aos ilustres Edis a colaboração e aprovação do projeto.

Sala das Sessões, 21 de maio de 2003.


Adail Edmundo Lima
Vereador PMDB



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

67/03

EXMO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES.

PROJETO DE LEI
NUMERO PROPRIO...: 105/2003
PROTOCOLO GERAL...: 1527/2003
DATA PROTOCOLO...: 05/06/2003

APROVADO
 UNANIMIDADE
 ABSTENÇÃO
SESSÃO 19-08-03

~~PRESIDENTE~~

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR E IMPLANTAR O PROGRAMA "SANGUE É VIDA".

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a criar e implantar no âmbito Municipal o Programa "Sangue é Vida", com o objetivo de desenvolver junto ao funcionalismo público municipal a consciência sobre a necessidade de doar sangue a órgãos oficiais de Saúde.

Artigo 2º - O programa de doação de sangue atuará com a participação dos bancos de sangue do Hospital Evangélico de Cachoeiro de Itapemirim e da Santa Casa de Misericórdia de Cachoeiro de Itapemirim, ficando por esta lei, o executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com estas entidades.

Artigo 3º - O Programa "Sangue é Vida", deverá desenvolver, com a colaboração dos Hospitais Evangélico e Santa Casa, as seguintes atividades:

I - Efetuar campanha de divulgação e esclarecimento junto a todos os servidores municipais da Administração Direta, da Indireta, Câmara Municipal e Entidades Funcionais com a finalidade de estimular a doação de sangue aos órgãos oficiais;

II - Elaborar o cadastramento de todos os servidores municipais que, voluntariamente, se dispõem a doar sangue;

III - Expedir aos servidores municipais doadores de sangue uma "carteira de identidade de doador";



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

06/97

IV – Elaborar uma agenda para coletar o sangue dos doadores, de forma a não ocorrer mais de duas doações por ano e mesmo assim somente com autorização do órgão controlador.

Artigo 4º - esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 21 de maio de 2003.

Adail Edmundo Lima
Vereador PMDB



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

BX/M

JUSTIFICATIVA

O programa "*SANGUE É VIDA*" é uma parceria com os servidores do poder executivo municipal para efetuar campanhas, atuar na organização dos cadastros e agendamento dos servidores que estão dispostos a participar do programa, dando assim continuidade e melhor eficácia do trabalho que já vem feito nos bancos de sangue dos referidos Hospitais. Este programa vai colaborar e muito com os bancos de sangue no sentido de sanar os problemas falta de sangue, pois, estes Hospitais são referências no sul do Estado.

O referido projeto faculta o executivo municipal a firmar convênio ou não com os bancos de sangue, mas é do saber de todos que pelo menos uma campanha interna não oneraria o Poder Executivo Municipal.

Por tais motivos peço aos ilustres Edis a colaboração e aprovação do projeto.

Sala das Sessões, 21 de maio de 2003.



Adail Edmundo Lima
Vereador PMDB



06

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DIRETORIA LEGISLATIVA

PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 105/03

INICIATIVA: Vereador Adail Edmundo Lima

À MESA DIRETORA

Senhor Presidente,

1. O presente projeto "autoriza o Poder Executivo Municipal a criar e implantar o programa "sangue é vida".

Os recursos para a implementação do projeto, não estão explícitos no texto, embora à primeira vista não se vislumbre nenhuma despesa com a iniciativa, campanha institucional restrita ao âmbito do serviço público municipal.

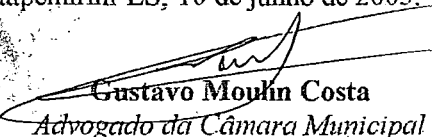
2. Sob o aspecto formal, não há obstáculos ao prosseguimento regular da matéria.

Opinamos pelo encaminhamento regular da matéria.

É o parecer para decisão de V. Ex^{as}.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 10 de junho de 2003.

Pt/gmc/ael.


Gustavo Moulin Costa
Advogado da Câmara Municipal
OAB ES 6339



OF/DL/COMISSSES
NUMERO PROPRIO...: 172/2003
PROTOCOLO GERAL...: 1826/2003
DATA PROTOCOLO...: 07/07/2003

09
R

**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

OF. DL Nº 172/2003

DATA: 04/07/2003

À PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.
VEREADOR MARCOS SALLES COELHO

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao que dispõe o Artigo 12, inciso XIII e o Artigo 44 do Regimento Interno, encontra-se na Diretoria Legislativa da Casa a(s) seguinte(s) matéria(s):

PR. LEI Nº	VETO PL Nº	PR.RESOL. Nº	PR.DEC. LEG. Nº	PRAZO VENC DO PROJETO
105/2003				

RECURSO Nº	EMENDA LOM Nº	PAR. TRIB. CONTAS Nº	PRAZO VENCIM.

Atenciosamente,

JUAREZ TAVARES MATA
Presidente

- Segue(m) em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).
- Obs.:

- ALERTAMOS QUE O NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS REGIMENTAIS PARA EXARAREM O PARECER PODERÁ ACARRETAR A APLICAÇÃO DO § 4º DO ART. 44 DO REG. INTERNO: "SE A COMISSÃO NÃO APRESENTAR PARECER SOBRE A MATÉRIA NO PRAZO REGIMENTAL, O PRESIDENTE DA CÂMARA PODERÁ DESIGNAR RELATOR "AD HOC" PARA PROFERI-LO DENTRO DE TRÊS DIAS".

RECEBIDO EM: ____ / ____ / ____

ASSINATURA DO VEREADOR: _____



OF/DL/COMISSSES
 NUMERO PROPRIO...: 173/2003
 PROTOCOLO GERAL...: 1827/2003
 DATA PROTOCOLO...: 07/07/2003

-10-

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

OF. DL N° 173/2003

DATA: 04/07/2003

À PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE SAÚDE, SANEAMENTO BÁSICO E MEIO AMBIENTE
VEREADOR DR. ADAIL EDMUNDO LIMA

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao que dispõe o Artigo 12, inciso XIII e o Artigo 44 do Regimento Interno, encontra-se na Diretoria Legislativa da Casa a(s) seguinte(s) matéria(s):

PR. LEI N°	VETO PL N°	PR.RESOL. N°	PR. DEC. LEG. N°	PRAZO VENCIM.
<u>105/2003</u>				

RECURSO N°	EMENDA LOM N°	PAR. TRIB. CONTAS N°	PRAZO VENCIM.

Atenciosamente,

JUAREZ TAVARES MATA
 Presidente

- Segue(m) em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).
- Obs.:

- ALERTAMOS QUE O NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS REGIMENTAIS PARA EXARAREM O PARECER PODERÁ ACARRETAR A APLICAÇÃO DO § 4º DO ART. 44 DO REG. INTERNO: "SE A COMISSÃO NÃO APRESENTAR PARECER SOBRE A MATÉRIA NO PRAZO REGIMENTAL, O PRESIDENTE DA CÂMARA PODERÁ DESIGNAR RELATOR "AD HOC" PARA PROFERI-LO DENTRO DE TRÊS DIAS".

RECEBIDO EM: ___ / ___ / ___

ASSINATURA DO VEREADOR: _____

OF/DL/COMISSSES
NUMERO PROPRIO...: 174/2003
PROTOCOLO GERAL...: 1828/2003
DATA PROTOCOLO...: 07/07/2003



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

OF. DL Nº 174/2003

DATA: 04 07/2003

À PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E ASSISTÊNCIA SOCIAL
VEREADOR FRANCISCO GOMES DE ALMEIDA

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao que dispõe o Artigo 12, inciso XIII e o Artigo 44 do Regimento Interno, encontra-se na Diretoria Legislativa da Casa a(s) seguinte(s) matéria(s):

PR. LEI Nº	VETO PL Nº	PR.RESOL. Nº	PR.DEC. LEG. Nº	PRAZO VENCIM.
<u>105/2003</u>				

RECURSO Nº	EMENDA LOM Nº	PAR. TRIB. CONTAS Nº	PRAZO VENCIM.

Atenciosamente,

JUARez TAVARES MATA
Presidente

- Segue(m) em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).
- Obs.:

- ALERTAMOS QUE O NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS REGIMENTAIS PARA EXARAREM O PARECER PODERÁ ACARRETAR A APLICAÇÃO DO § 4º DO ART. 44 DO REG. INTERNO: "SE A COMISSÃO NÃO APRESENTAR PARECER SOBRE A MATÉRIA NO PRAZO REGIMENTAL, O PRESIDENTE DA CÂMARA PODERÁ DESIGNAR RELATOR "AD HOC" PARA PROFERI-LO DENTRO DE TRÊS DIAS".

RECEBIDO EM: / /

ASSINATURA DO VEREADOR: _____



12

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO DE LEI Nº 105/ 2003

INICIATIVA: Adail Edmundo Lima

RELATOR: Luiz Guimarães de Oliveira

RELATÓRIO: Trata-se de projeto de lei que autoriza o poder executivo criar e implantar o programa "Sangue é Vida".

VOTO DO RELATOR:

O projeto está regular, quanto aos aspectos inerentes a esta Comissão, voto pelo encaminhamento regular da matéria.

VOTO DO PRESIDENTE:

Voto com o relator.

VOTO DO MEMBRO:

Voto com o relator.

DECISÃO:

A Comissão, por unanimidade, votou pelo encaminhamento regular da matéria.

Sala das Comissões, 11 de agosto de 2003.


Francisco Gomes de Almeida – Presidente


Luiz Guimarães de Oliveira – Relator


Alexandre Bastos – Membro

OK
JR



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

13

COMISSÃO DE SAÚDE, SANEAMENTO BÁSICO E MEIO AMBIENTE

PROJETO DE LEI Nº 105/ 2003

INICIATIVA: Adail Edmundo Lima

RELATOR: Francisco Gomes de Almeida

RELATÓRIO: Trata-se de projeto de lei que autoriza o poder executivo criar e implantar o programa "Sangue é Vida".

VOTO DO RELATOR:

O projeto está regular, quanto aos aspectos inerentes a esta Comissão, voto pelo encaminhamento regular da matéria.

VOTO DO PRESIDENTE:

Voto com o relator.

VOTO DO MEMBRO:

Voto com o relator.

DECISÃO:

A Comissão, por unanimidade, votou pelo encaminhamento regular da matéria.

Sala das Comissões, 11 de agosto de 2003.

Adail Edmundo Lima – Presidente

Francisco Gomes de Almeida – Relator

José Renato Dias Federecci – Membro

OK
JR



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AM

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 105/2003

INICIATIVA: ADAIL EDMUNDO LIMA

RELATOR: Braz Zagotto

RELATÓRIO: Trata-se de projeto de lei que autoriza o poder executivo criar e implantar o programa "Sangue é Vida".

VOTO DO RELATOR:

O projeto está regular, quanto aos aspectos inerentes a esta Comissão, voto pelo encaminhamento regular da matéria.

VOTO DO PRESIDENTE:

Voto com o relator.

VOTO DO MEMBRO:

Voto com o relator.

DECISÃO:

A Comissão, por unanimidade, votou pelo encaminhamento regular da matéria.

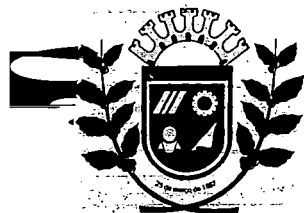
Sala das Comissões, em 13 de agosto de 2003.


Marcos Sales Coelho – Presidente


Braz Zagotto – Relator


Alexandre Bastos – Membro

OK
AR



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

19

NOME	SIM	NÃO	ABS	AUS
ADAIL EDMUNDO LIMA	X			
ALEXANDRE B. RODRIGUES	X			
ANTÔNIO RIZZO MOREIRA DOS SANTOS	X			
BRÁS ZAGOTTO	X			
CARLOS RENATO LINO	X			
DJAMA SANTOS MOULON	X			
EDISON V FASSARELLA	X			
ELIAR FERREIRA	X			
FÁBIO MENDES GLÓRIA	X			
FRANCISCO GOMES DE ALMEIDA	X			
JACY NOÉ	X			
JOSÉ AÍLTON DE CASTRO TARGA	X			
JOSÉ CARLOS SABADINI	X			
JOSÉ RENATO DIAS FEDERICI	X			
JUAREZ TAVARES MATA	PRESIDENTE			
LUIZ GUIMARÃES DE OLIVEIRA	X			
MARCOS SALLES COELHO	X			
SEBASTIÃO LEAL DA FONSECA	X			
WILSON DILLEM DOS SANTOS	X			

- PROJETO Nº 105/2.003
- REQUERIMENTO Nº _____
- DATA: 14 / 08 / 03

RESULTADO DA VOTAÇÃO

APROVADO EM 2º
DISCUSSÃO
POR UNANIMIDADE
SALA DAS SESSÕES 14/08/03

PRESIDENTE

- REJEITADO
POR
SALA DAS SESSÕES / /

PRESIDENTE

- PEDIDO DE VISTA
POR
SALA DAS SESSÕES / /

PRESIDENTE

- RETIRADO DE PAUTA
REQUERIMENTO DO EI
SALA DAS SESSÕES / /

PRESIDENTE

OBSERVAÇÃO:

JUNTADAS:

Protocolada em 07 folh. em

- 1 - 05 / 06 / 2003 - LIDO
- 2 - 10 / 06 / 2003 - Parecer Jurídico Fl. 08
- 3 - 08 / 07 / 03 - OF/DL 172/2003 - Comissão Constituição - fls. 09 ~~se~~
- 4 - 08 / 07 / 2003 - OF/DL 173/2003 - Comissão Saúde - fls. 10 ~~se~~
- 5 - 08 / 07 / 2003 - OF/DL 174/2003 - Comissão Direitos Humanos - fls. 11
- 6 - 11 / 08 / 2003 - Parecer Com. Direitos Humanos - Fl. 12
- 7 - 11 / 08 / 2003 - " " Saúde - Fl. 13
- 8 - 13 / 08 / 2003 - " " Constituição - Fl. 14
- 9 - 14 / 08 / 2003 - Folha de Votação - Fl. 15
- 10 - / / -
- 11 - / / -
- 12 - / / -
- 13 - / / -
- 14 - / / -
- 15 - / / -
- 16 - / / -
- 17 - / / -
- 18 - / / -
- 19 - / / -
- 20 - / / -